

Lei n.º 868, de 5 de novembro de 1958

## altera a tabela sobre Tascas para a Escola Formal Municipal

A Câmara Municipal de Santo Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - As tascas de exame vestibular, matrícula, mensalidade e transferência para a Escola Formal Municipal, serão cobradas na seguinte base:

|                     |               |
|---------------------|---------------|
| I. Exame vestibular | cr. \$ 500,00 |
| II. Matrícula       | 2000,00       |
| III. Mensalidade    | 600,00        |
| IV. Transferência   | 2000,00       |

§ 1.º - As mensalidades deverão ser pagas até o dia quinze do mês seguinte.

§ 2.º - As mensalidades não serão cobradas nos meses de janeiro, fevereiro e julho.

Art. 2.º - As tascas de que tratam o artigo anterior, serão recolhidas à Tesouraria da Prefeitura, sob título Recita Extraordinária da Escola Formal Municipal, independente de requerimento do interessado.

Art. 3.º - A arrecadação de que trata a presente lei, será usada na aquisição de materiais para a própria Escola e para pagamento dos Funcionários e Professores.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1959, revogada a Lei n.º 827, de 10/9/1957.

Prefeitura Municipal de Santo Feliz, em 5 de novembro de 1958

Luís Maurício  
Prefeito Municipal

Publicada na Carteira da Prefeitura, em 5 de novembro de 1958.  
Sebastião Gomes Fátima  
Secretário